

Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

LEI N.º 063/98

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.

GETULIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipiguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º:- Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I _ formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

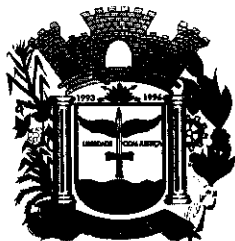
V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VII - elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º:- O Conselho Municipal do Idoso será composto pôr 6 (seis) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;



Prefeitura Municipal de Iguapé

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

II - 2 (dois) representantes de Coordenadoria Municipal - Saúde, Bem-Estar;

III - 2 (dois) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e

IV - 1 (um) representantes de entidades ou associações que se dediquem, aos trabalhos com idosos.

Inciso 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelo coordenador dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

Inciso 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

Inciso 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

Inciso 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Inciso 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Artigo 3º:- O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º:- A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 5º:- Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

Artigo 6º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Ipiguá-SP, 16 de Fevereiro de 1998


GENÚLIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL